

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM AÇÕES EDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON IN EDUCATIONAL ACTIONS FOR ADOLESCENTS WHO ARE VICTIMS OR WITNESSES OF VIOLENCE

Ingrid Pinto Vieira¹
Caio César Alves Guimarães²
Denison Melo de Aguiar³

RESUMO: Este artigo discute a relevância da dignidade humana em ações educativas voltadas para adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência. O estudo enfatiza a importância de práticas pedagógicas que respeitem os direitos humanos, fomentem a autoestima e assegurem um ambiente seguro para o desenvolvimento completo dos adolescentes. Por meio de uma análise teórica e reflexiva, o estudo destaca a importância das instituições educacionais e sociais na criação de estratégias voltadas à proteção, acolhimento e empoderamento desses adolescentes, auxiliando na prevenção da violência e no fortalecimento da justiça social. O objetivo deste artigo é identificar as principais consequências da violência na vida de adolescentes e como elas afetam sua dignidade no sistema educacional. Trata-se de uma perspectiva na educação dos adolescentes, além de apresentar, o entendimento das estratégias práticas que o professor utiliza para expor esses conteúdos em sala de aula. A pesquisa bibliográfica qualitativa, que permitiu o estudo, a análise e a reflexão do tema em questão, apoia a metodologia de pesquisa qualitativa bibliográfica, constituída principalmente de livros e artigos científicos, análise da legislação correlata ao tema e levantamento de posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários empregada neste trabalho. Atualmente, busca-se um sistema de proteção para vítimas ou testemunhas de violência que garanta atendimento qualificado, proteção integral e ações educativas adequadas à proteção dos adolescentes. Nesse cenário, a influência dos pais na vida escolar dos filhos se torna relevante.

Palavras-chave: Educação. Vítimas. Dignidade Humana. Direitos Humanos.

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Capitão da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

² Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Bacharel em Administração pela Universidade do Estado do Amazonas.

³ Pós-doutorando em Direito pela Universidade do Salento, Itália. Professor universitário da Universidade do Estado do Amazonas, da Academia de Polícia Militar do Amazonas e do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas.

ABSTRACT: This article discusses the relevance of human dignity in educational actions aimed at adolescents who have been victims or witnesses of violence. The study emphasizes the importance of pedagogical practices that respect human rights, foster self-esteem, and ensure a safe environment for the full development of adolescents. Through a theoretical and reflective analysis, the study highlights the role of educational and social institutions in developing strategies focused on the protection, support, and empowerment of these adolescents, contributing to violence prevention and the promotion of social justice. The objective of this article is to identify the main consequences of violence in the lives of adolescents and to examine how these consequences affect their dignity within the educational system. Furthermore, the study discusses practical educational strategies that teachers may adopt to address these issues in the classroom. The research is based on a qualitative bibliographic approach, consisting mainly of books and scientific articles, as well as an analysis of legislation related to the subject and a review of doctrinal and jurisprudential positions. Currently, there is a growing demand for protection systems capable of ensuring qualified assistance, comprehensive protection, and educational actions that adequately safeguard adolescents who are victims or witnesses of violence. In this context, parental involvement in their children's school life becomes particularly relevant.

Keywords: Education. Victims. Human Dignity. Human Rights.

INTRODUÇÃO

A adolescência é um período delicado do desenvolvimento humano, marcado por profundas mudanças físicas, emocionais e sociais. Quando adolescentes são vítimas ou testemunhas de violência, eles se tornam ainda mais vulneráveis, pois a experiência traumática pode afetar seu desenvolvimento completo e sua autoimagem (OMS, 2026).

A dignidade da pessoa humana, compreendida como o valor inerente a cada indivíduo, deve ser o foco principal das ações educativas, assegurando que essas iniciativas respeitem, reconheçam e valorizem a individualidade dos jovens. As medidas educativas voltadas para esses adolescentes devem transcender a simples transmissão de informações, integrando práticas que incentivem o diálogo, a escuta ativa e o acolhimento (Freire, 2005).

É fundamental criar ambientes seguros e acolhedores onde os jovens possam expressar suas experiências e emoções sem medo de julgamento ou revitimização. Além disso, a educação deve fomentar a autonomia e o protagonismo dos adolescentes, fortalecendo sua capacidade de tomar decisões conscientes e reconstruir sua autoestima (Unicef, 2021).

Programas educativos, por exemplo, Grupos de apoio psicossocial e acompanhamento psicológico; Programas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acompanhamento escolar e reforço educacional, que integrem aspectos psicossociais, legais e

pedagógicos contribuem para a reinserção social desses adolescentes, proporcionando-lhes ferramentas para lidar com o trauma e evitar a repetição dos ciclos de violência.

A participação de profissionais capacitados, como educadores, psicólogos e assistentes sociais, é essencial para garantir que as ações respeitem os direitos humanos e promovam a dignidade em todas as suas dimensões (Volpi, 2015).

A dignidade da pessoa humana deve orientar todas as etapas das intervenções educativas, visando não apenas a recuperação dos adolescentes, mas também a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, contribuindo para a prevenção da violência e a promoção do desenvolvimento saudável na adolescência (Arendt, 2007).

É importante destacar que o

s processos do desenvolvimento humano exigem ações educativas capazes de promover mudanças individuais e coletivas, cabendo aos educadores atuar como mediadores desse processo, a educação tem sido empregada com conteúdo de aprendizado colaborativa, em que a função do educador é associar e confiar a um procedimento de mudança antes desencadeado pelos sujeitos do grupo (Aquino, 2010).

Um ambiente educacional que fomente o respeito, a autoestima e os direitos humanos dos adolescentes é essencial para o desenvolvimento completo desses jovens. (Amin, 2018). Além de ser um local para aprendizado acadêmico, a escola deve ser um ambiente seguro e acolhedor, no qual cada adolescente se sinta respeitado e valorizado em sua individualidade.

3

A Carta Magna de 1988 emerge de um desejo democrático da sociedade, com o objetivo de assegurar direitos das pessoas que tradicionalmente possuíam seus direitos violados, abre espaço para a discussão do direito infanto-juvenil um novo modelo, que envolve no SISTEMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL. De acordo com Além da Constituição, existe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei 8.069 de 1990, que garantiu no contexto da legislação que está abaixo do nível constitucional, o REGIME DE PROTEÇÃO INTEGRAL. Em contrapartida, no mesmo ano, o Brasil na organização internacional por meio do Decreto, estabeleceu presidencial de número 99.710/1990 a Tratado Internacional sobre os Direitos Infantis. (Cury, 2020, p. 150)

Aparece no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), em um contexto em que integração ideal com o princípio fundamental da dignidade humana, atribuindo além do direito à absoluta prioridade, os direitos essenciais, estabelecendo à família, à sociedade e ao Estado a obrigação jurídica e concorrente de garanti-los (Amin, 2018, p. 42).

O ensinamento é o conceito de qualidade da educação no ambiente escolar, conforme expresso pelas normas constitucionais e supralegais, envolve a formação do educando para os

direitos humanos e sua aplicação, com ênfase na proteção integral dos indivíduos que pertencem a grupos populacionais considerados vulneráveis por serem propensos à hipossuficiência econômica, cultural e social. Segundo a perspectiva do ordenamento jurídico nacional, não é viável garantir uma educação escolar de qualidade sem que o processo de ensino e aprendizagem promova a educação voltada para a realização dos direitos humanos (Amin, 2018).

Segundo Leite *et al* (2023)

A violência escolar é entendida como problema social e necessário objeto de reflexão. Estamos discutindo sobre uma fenomenologia que remonta a idos muito antigos, em face da robustez de suas evidências, como se verifica pelo surgimento de armas, drogas e bebidas no ambiente escolar e na formação de grupos ou gangues que se integram à violência urbana.

Ademais, a promoção dos direitos humanos no ambiente escolar enfatiza a relevância da dignidade, igualdade e justiça social. Ao ensinar e praticar esses valores, os jovens se tornam cidadãos mais conscientes, responsáveis e dedicados à criação de uma sociedade mais justa e inclusiva (Amaro, 2013).

Esses jovens podem se deparar com situações caracterizadas por vulnerabilidades, como desigualdade social, violência, falta de acesso a recursos essenciais e ausência de apoio familiar adequado, o que compromete a eficácia das ações educativas (Carvalho, 2012).

Um dos principais desafios é a resistência dos jovens em se envolver ativamente, o que pode ser resultado da falta de motivação, desconfiança nas instituições ou experiências passadas negativas. Essa resistência prejudica o envolvimento necessário para que as iniciativas educativas gerem transformações relevantes em suas vidas (Diogo, 2018).

É fundamental reestruturar os serviços de apoio às vítimas de violência para assegurar um atendimento completo, rápido e humanizado. Esse processo tem como objetivo organizar uma rede integrada de suporte que facilite o acesso das vítimas a diversos serviços, como saúde, assistência social, segurança pública e apoio psicológico, garantindo que elas obtenham o suporte necessário em cada fase do atendimento (Silva, 2003).

A referência envolve o direcionamento da vítima de um serviço para outro especializado quando é necessário um atendimento adicional, assegurando que o caso seja tratado por profissionais qualificados e que os direitos da pessoa sejam respeitados. Por outro lado, a contrarreferência consiste no retorno das informações ao serviço que fez o encaminhamento inicial (Gabel, 2007, p. 63).

Ademais, as iniciativas educativas geralmente enfrentam obstáculos estruturais, como a falta de recursos financeiros, escassez de profissionais qualificados e ausência de continuidade nos projetos, o que compromete a durabilidade e a profundidade dos resultados obtidos (Fernandes, 2005).

Ajustar as estratégias pedagógicas às realidades e interesses dos adolescentes é outro desafio, levando em conta suas diferenças culturais, sociais e emocionais. Quando essas especificidades não são consideradas, as ações perdem sua eficácia e não conseguem alcançar o empoderamento pretendido (Paro, 2017, p. 57).

Por outro lado, a contrarreferência consiste no retorno das informações ao serviço que fez o encaminhamento inicial, permitindo o acompanhamento contínuo e a análise dos resultados do atendimento (Sarlet, 2019).

Uma organização de serviços eficazmente estruturada deve incluir protocolos transparentes, fluxos estabelecidos e sistemas de comunicação eficazes entre os diversos setores participantes. Isso não apenas possibilita uma resposta ágil e coordenada, mas também previne a interrupção do atendimento, o que poderia intensificar o sofrimento da vítima (Rizzini, 2017).

Ademais, a formação contínua dos profissionais e o compromisso com a confidencialidade são essenciais para consolidar a confiança das vítimas no sistema de apoio. A junção dos serviços expande o impacto das medidas preventivas e reparadoras, favorecendo a proteção completa e o empoderamento das pessoas assistidas (Paro, 2017).

Assim, a reestruturação dos serviços de apoio às vítimas de violência, com fluxos de referências e contrarreferências bem definidos, é uma estratégia essencial para garantir os direitos humanos, promover a justiça social e criar uma sociedade mais segura e receptiva. As ações educativas só poderão melhorar a qualidade de vida dos indivíduos atendidos se forem garantidos o apoio psicológico e social e o direito legal (Carvalho, 2012).

Essas dimensões são interdependentes e indispensáveis para que os processos educacionais promovam não apenas o conhecimento, mas também o bem-estar integral e o pleno exercício da cidadania (Volpi, 2015).

O suporte psicológico proporciona um ambiente onde os participantes das iniciativas educativas podem enfrentar questões emocionais, traumas e obstáculos pessoais que geralmente afetam o aprendizado e o crescimento (Amaro, 2013).

Esse apoio é fundamental para reforçar a autoestima, a resiliência e a habilidade de enfrentamento, fatores que aumentam o envolvimento e o êxito das ações educativas (Libâneo, 2000).

Simultaneamente, o suporte social abrange o acesso a redes de proteção, serviços comunitários e recursos que ajudam a superar desafios socioeconômicos e a criar um ambiente propício para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Incorporar esses serviços às iniciativas educativas amplia seu alcance e impacto, favorecendo uma abordagem mais holística e eficaz (Aquino, 2010, p. 85).

Ademais, garantir o direito legal dos participantes implica assegurar que eles estejam cientes e tenham acesso aos seus direitos civis, sociais e humanos, o que fortalece sua autonomia e empoderamento. A educação em direitos legais ajuda a aumentar a conscientização e a habilidade de reivindicação, fomentando a justiça e a equidade (Cury, 2020).

Todavia, integrar o suporte psicológico e social, combinado a garantia dos direitos legais, é uma abordagem essencial para que as iniciativas educacionais resultem em uma melhoria significativa e sustentável na qualidade de vida, capacitando pessoas mais preparadas, críticas e ativas na sociedade (Gabel, 2007).

Fomentar a criação de acordos educacionais contra a violência intrafamiliar é uma ação fundamental para garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e dedicado à proteção dos direitos dos alunos. Como um espaço de convivência e aprendizado, a escola desempenha um papel crucial na prevenção e no enfrentamento da violência familiar, que muitas vezes é silenciosa e invisível (Diogo, 2018).

Os pactos educacionais são acordos estabelecidos entre gestores, professores, alunos, famílias e comunidade escolar, com o objetivo de criar compromissos claros para a identificação, denúncia e combate à violência intrafamiliar. Ao apoiar essa organização, a escola reforça sua rede de proteção, estabelecendo meios eficientes de comunicação e suporte para crianças e adolescentes que possam enfrentar situações de perigo (Paro, 2017).

A participação ativa de toda a comunidade escolar é essencial para criar uma cultura de paz e respeito, que é fundamental para o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos jovens (Fernandes, 2005).

Para que esses acordos sejam eficazes, é fundamental que sejam incorporados às políticas públicas e apoiados por profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais, além

de envolver a colaboração com instituições de proteção e justiça. Assim, a organização de pactos educacionais se transforma em um instrumento eficaz para prevenir a violência intrafamiliar e assegurar um ambiente educacional mais seguro, equitativo e acolhedor (Cosme, 2012).

Os adolescentes vivenciam uma fase de profundas mudanças físicas, emocionais e sociais, o que demanda dos profissionais uma abordagem atenta, empática e ajustada às suas demandas particulares (Gabel, 2017)

Ademais, é fundamental que os profissionais estejam capacitados para construir espaços seguros e acolhedores, nos quais os jovens se sintam reconhecidos e incentivados a se envolver ativamente nos processos de aprendizagem (Libâneo, 2000).

Entretanto, as atuações sensíveis e eficazes dos educadores e demais profissionais ampliam o impacto positivo das ações direcionadas aos jovens, favorecendo seu desenvolvimento integral, a construção da autoestima e o empoderamento necessário para que se tornem cidadãos conscientes e ativos na sociedade. Assim, a capacitação é fundamental para melhorar o atendimento e promover mudanças importantes na vida dos adolescentes (Amaro, 2013).

Uma estratégia essencial para a implementação de ações coordenadas que promovem a cultura da paz, previnem a violência e assistem adolescentes vítimas de violência é fortalecer as parcerias entre instituições, entre governos e com a sociedade civil organizada. A complexidade dos problemas que esses jovens enfrentam requer uma resposta unificada, que inclua diversos setores e agentes sociais, aproveitando recursos e saberes para alcançar resultados mais eficazes (Carvalho, 2012).

É essencial colaborar com a sociedade civil organizada, que abrange ONGs, movimentos sociais e grupos comunitários, para alinhar as ações às realidades locais, incentivando a participação ativa da comunidade e o fortalecimento das redes de apoio. Esses agentes possuem conhecimento especializado, experiência prática e habilidade de mobilização, fundamentais para promover uma cultura de paz e oferecer um atendimento humanizado às vítimas (Brasil, 2013).

A colaboração entre esses diversos parceiros permite o desenvolvimento de políticas públicas integradas, programas de prevenção eficientes e serviços de assistência e proteção que realmente atendam às demandas dos adolescentes (Rizzini, 2017).

Assim, fortalecer essas parcerias é um passo fundamental para criar ambientes seguros, inclusivos e que favoreçam o desenvolvimento saudável e digno dos jovens.

MÉTODOS

Para a elaboração desta pesquisa foi utilizada pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de livros e artigos científicos, relacionados à dignidade humana, à violência contra adolescentes, à educação e à influência familiar no processo educativo. (Gil, 2010).

Neste sentido, o objetivo geral é analisar a importância da dignidade da pessoa humana nas ações educativas direcionadas a adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando promover a valorização da subjetividade, o fortalecimento da autoestima e a reinserção social desse público (Sarlet, 2019).

Observa-se que o Brasil possui extensa legislação voltada à proteção de crianças e adolescentes: Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei da Escuta Protegida; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); (Rizzini 2017), e políticas públicas Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Sistema Único de Assistência Social; Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Rizzini 2017) que asseguram a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, no entanto, existe um grande descompasso entre a formulação dessas leis e sua aplicação.

É fundamental criar uma rede de proteção composta por serviços públicos e organizações da sociedade civil, além de um conjunto de estratégias intersetoriais, como acompanhamento psicossocial, atendimento educacional especializado, assistência social, atendimento à saúde, proteção jurídica, fortalecimento dos laços familiares e comunitários, notificação obrigatória de casos de violência e articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes (Brasil, 2017).

É imprescindível a criação de políticas públicas intersetoriais para quebrar o ciclo de violência e superar a vulnerabilidade dessa população. Isso requer ações que priorizem o atendimento por meio da colaboração entre profissionais e instituições, visando uma atuação coordenada para garantir os direitos de crianças e adolescentes (Rizzini 2017).

Baseado na colocação de Freire (2005, p. 63) enfatiza que “a mudança é uma constatação natural da cultura e da história, o que ocorre é que há etapas, nas culturas, em que as mudanças se dão de maneira acelerada, é que se verifica hoje. As revoluções tecnológicas encurtam o tempo entre uma e outra mudança”.

Logo, é necessário que a aproximação entre família e escola não se limite à participação formal dos pais nas atividades escolares, mas, de conhecer o comportamento dos filhos em casa.

Este estudo realizou um levantamento das publicações sobre o tema, evidenciando aspectos e lacunas significativas que precisam ser abordadas, inclusive para estabelecer os mecanismos necessários para a eficácia da atuação da rede (Rizzini 2017).

Para garantir a consistência nas buscas e evitar possíveis vieses, os descritores foram empregados tanto de forma isolada quanto combinada com o operador booleano AND, de acordo com as especificidades de cada portal de busca (Galvão, 2019).

As combinações foram: violência e criança e adolescente e defesa da criança e adolescente; violência e criança e adolescente e suporte social; violência e criança e adolescente e políticas públicas; violência e criança e adolescente e estatuto da criança e do adolescente; violência e criança e adolescente e proteção da criança; violência e criança e adolescente e legislação (Cury, 2020).

9

Na primeira triagem, os títulos e resumos foram lidos cuidadosamente. Os critérios de elegibilidade incluíram estudos de qualquer natureza com abordagem quantitativa e qualitativa, conforme o tema. Foram excluídos os estudos que não abordavam a população específica ou o tema alvo do objetivo, bem como as duplicidades entre as bases de dados.

Para a elaboração deste artigo utilizou-se pesquisa qualitativa bibliográfica, constituída principalmente de livros e artigos científicos, análise da legislação correlata ao tema e levantamento de posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários. Utiliza-se o método Hipotético-dedutivo baseando-se no estudo de teoria e refinações de conceitos (Gil, 2010).

Por fim, utilizou-se ferramenta de Inteligência Artificial generativa (ChatGPT, OpenAI) como suporte à revisão textual e à organização da escrita acadêmica. A ferramenta não participou da coleta, análise ou interpretação dos dados, cabendo exclusivamente aos autores a condução da pesquisa, a validação das informações e a responsabilidade integral pelo conteúdo apresentado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados indica que expor os adolescentes à violência, seja direta ou indiretamente, é um fator crucial para a violação constante de seus direitos fundamentais. Isso afeta negativamente sua formação subjetiva, suas interações sociais e sua permanência em instituições educacionais. Os dados e relatos analisados indicam a ocorrência constante de sofrimento mental, baixa autoestima, evasão escolar e normalização da violência como forma de resolver conflitos (Minayo, 2006).

O preceito da dignidade da pessoa humana, estabelecido na Constituição Federal de 1988, sob a ótica normativa, deve guiar todas as ações institucionais destinadas à proteção e ao desenvolvimento integral dos adolescentes (Brasil, 2017).

Contudo, os dados expõem um intervalo considerável entre a previsão normativa e sua materialização efetiva, evidenciando a continuidade de práticas educativas que, ao invés de favorecer a emancipação, perpetuam formas sutis de controle e exclusão. Dessa forma, a avaliação crítica pode ser expandida sob a perspectiva de Foucault (1988) principalmente no tocante às interações entre poder, disciplina e instituições.

As abordagens educacionais verificadas, em diversas situações, atuam como instrumentos de normatização, evidenciando a contenção de condutas tidas como inadequadas, em vez de promover a análise das circunstâncias sociais que geram a violência.

Desse modo, adolescentes que são vítimas ou testemunhas são geralmente vistos como problemas a serem resolvidos, em vez de reconhecidos como indivíduos com direitos que necessitam de proteção e escuta qualificada. Ademais, ao evocar o pensamento de Bourdieu (1992), nota-se que a escola e outras instituições educacionais podem funcionar como locais de reprodução de desigualdades simbólicas.

As informações mostram que jovens em condição de vulnerabilidade social têm maior probabilidade de serem estigmatizados, recebendo rótulos e, frequentemente, sendo culpados pelas circunstâncias violentas que vivenciam. Essa dinâmica afeta diretamente a promoção da dignidade humana, negando a esses indivíduos o reconhecimento e o pertencimento.

A contribuição de Arendt (2007) também é significativa, particularmente no que diz respeito à banalização da violência e à vulnerabilidade das instituições em atender às demandas sociais de maneira ética e responsável.

Os dados analisados indicam que a violência, quando recorrente e não abordada de forma estruturada, tende a ser normalizada, diminuindo a capacidade crítica tanto dos adolescentes quanto dos profissionais envolvidos.

No âmbito empírico, constata-se que iniciativas educativas baseadas em metodologias participativas geram resultados mais sólidos na promoção da dignidade. Técnicas como rodas de conversa, práticas restaurativas, educação socioemocional e projetos interdisciplinares permitem a criação de ambientes seguros para escuta e expressão. Essas práticas ajudam a recontextualizar experiências traumáticas e a fortalecer a autonomia dos jovens.

No entanto, a análise também revela limitações significativas. A falta de capacitação contínua para os profissionais da educação e da rede de proteção prejudica a eficácia das intervenções. Ainda há muitos agentes que atuam sob uma lógica punitiva ou assistencialista, ignorando a complexidade das trajetórias dos jovens. Essa fragilidade institucional vai contra as diretrizes definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que defende a proteção integral e o atendimento humanizado (Cury, 2020).

Outro aspecto crucial diz respeito à atuação intersetorial. Apesar de ser considerada fundamental, a integração entre escola, família, sistema de justiça e políticas públicas ainda é percebida como fragmentada e, em algumas situações, ineficiente. Os dados mostram que a falta de comunicação entre os setores leva à descontinuidade no atendimento e, em certas situações, à revitimização dos adolescentes (Paro, 2017).

Esse contexto destaca a importância de criar fluxos institucionais mais claros e integrados.

Além disso, a violência institucional se destaca como um dos principais obstáculos para garantir a dignidade humana.

Casos de descaso, preconceito e atendimento inadequado por profissionais demonstram que a questão não se limita ao âmbito familiar ou comunitário, mas também ocorre nas próprias instituições que deveriam assegurar a proteção (Minayo, 2006).

Essa observação destaca a necessidade urgente de revisar as práticas institucionais, fundamentando-se em uma ética do cuidado e dos direitos humanos.

Em termos de resultados, os dados indicam que iniciativas educativas baseadas na dignidade humana têm uma contribuição significativa para: 1. o fortalecimento da identidade e da autoestima dos adolescentes; 2. a melhoria das relações interpessoais e da convivência escolar;

3.o aumento do engajamento em atividades educativas; 4. o desenvolvimento da consciência crítica e da cidadania; 5.a redução da reincidência em contextos de violência (Freire, 2005).

No entanto, esses progressos dependem de continuidade, investimento público e compromisso político. A falta de políticas organizadas e de longo prazo prejudica a continuidade das ações e restringe seu impacto. A análise dos dados mostra que promover a dignidade humana em ações educativas requer uma mudança de paradigma: é preciso ir além de abordagens puramente disciplinares e adotar práticas emancipadoras que reconheçam os adolescentes como sujeitos históricos e detentores de direitos (Amin, 2018).

Isso envolve tanto a execução de projetos educacionais quanto a mudança das instituições e das dinâmicas de poder que as permeiam. Em suma, a garantia da dignidade da pessoa humana entre adolescentes vítimas ou testemunhas de violência requer um compromisso ético, político e pedagógico que una teoria e prática na criação de uma cultura de proteção, respeito e justiça social (Arendt, 2007).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção de debater esse assunto justifica-se pela necessidade de ajudar a construir relações intergrupais baseadas no diálogo e no respeito. Com um enfoque pedagógico e disciplinar, a escola e a família podem receber apoio para identificar os fatores que estão causando conflitos com crianças e adolescentes.

A escola é um ambiente propício para o desenvolvimento da cidadania, onde uma convivência harmoniosa deve assegurar o respeito aos Direitos Humanos e instruir a todos para prevenir a violência.

Importante destacar que é preciso admitir um paradoxo desconfortável: apesar de a dignidade da pessoa humana ser um fundamento essencial da Constituição Federal de 1988, sua concretização no dia a dia de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ainda é fragmentada, desigual e frequentemente insuficiente.

Embora haja progressos normativos e experiências educativas significativas, ainda existe uma discrepância entre o que é assegurado no âmbito jurídico e o que é vivenciado nas escolas, nas famílias e nas instituições de proteção.

Os dados analisados mostram que, quando a dignidade é considerada apenas um princípio abstrato, as práticas educativas tendem a replicar mecanismos de controle,

silenciamento e, em alguns casos, revitimização. Nessas situações, os adolescentes deixam de ser vistos como titulares de direitos e passam a ser considerados como problemas a serem resolvidos. Essa atitude não só enfraquece as relações institucionais, mas também perpetua ciclos de violência que deveriam ser quebrados.

Sob outra perspectiva, a concretização da dignidade da pessoa humana fundamentada na alteridade, por meio da escuta atenta, do acolhimento, do respeito às trajetórias singulares e do protagonismo juvenil. Tal conjuntura transfigura a assistência em um processo efetivo de reordenamento subjetivo e social.

Não se trata de soluções rápidas ou simplistas, mas de processos que permitem a esses jovens reconstruir significados, fortalecer sua autonomia e reocupar espaços sociais com mais segurança e pertencimento.

Ao longo desse processo, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a proteção integral como uma responsabilidade coletiva. Mesmo assim, o estudo mostra que a rede de proteção geralmente funciona de maneira desorganizada, apresentando problemas de comunicação, de capacitação profissional e de continuidade das ações.

Essa fragilidade institucional demonstra que o desafio vai além do técnico; é também ético e político: requer um compromisso genuíno com a mudança das práticas e das estruturas que perpetuam a desigualdade.

13

Nesse contexto, humanizar não quer dizer amenizar a crítica; ao contrário, implica em torná-la mais profunda e responsável. Significa admitir que cada dado carrega histórias inacabadas, silêncios impostos e potenciais frequentemente negligenciados. Significa, acima de tudo, entender que a educação, quando guiada pela dignidade, tem o potencial de ser um espaço de reconstrução em vez de exclusão.

Portanto, é evidente que promover a dignidade humana em ações educativas destinadas a adolescentes vítimas de violência não é uma opção, mas uma condição essencial para a criação de uma sociedade mais equitativa.

Isso requer políticas públicas sólidas, capacitação contínua dos profissionais e, acima de tudo, uma mudança de perspectiva: ver esses jovens não pelo que passaram, mas pelo que ainda podem se tornar.

A efetivação desse princípio, por conseguinte, transcende a mera positividade normativa. Sua concretização ou negação opera em cada escuta e em cada escolha institucional.

É nesse espaço, entre o que é ideal e o que é real, que se estabelece o genuíno compromisso com a dignidade humana.

A análise realizada possibilitou atingir o objetivo principal estabelecido, que era investigar a relevância da dignidade humana em ações educativas voltadas para adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. Os resultados mostraram que promover a dignidade humana é essencial para criar práticas educacionais que reconheçam a subjetividade dos adolescentes, fortaleçam sua autoestima e ajudem na reinserção social.

Além disso, a pesquisa permitiu validar a hipótese inicialmente proposta, de que ações educativas baseadas no princípio da dignidade humana ajudam consideravelmente a diminuir os efeitos da violência, fomentando o desenvolvimento integral dos jovens e expandindo suas oportunidades de envolvimento social.

As pesquisas examinadas mostraram que ações baseadas no acolhimento, na escuta ativa, no respeito às particularidades e no fortalecimento dos laços familiares e comunitários geram efeitos positivos na autoestima, no rendimento escolar, nas relações interpessoais e na formação da cidadania.

No entanto, constatou-se que ainda existem desafios no que diz respeito à implementação de políticas públicas e à integração da rede de proteção. Embora haja um robusto conjunto de normas destinado a assegurar os direitos da criança e do adolescente, nota-se uma discrepância entre as disposições legais e sua aplicação prática, sobretudo em situações caracterizadas por vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais.

Nesse contexto, as tendências futuras indicam a necessidade de reforçar as políticas públicas intersetoriais, promovendo uma integração mais efetiva entre os setores de educação, assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça.

Também é fundamental a capacitação contínua dos profissionais que trabalham na rede de proteção, a criação de metodologias educativas focadas nos direitos humanos e a expansão dos programas de acompanhamento psicossocial para adolescentes vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência**: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica. Porto Alegre:Edipuc, 2013.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In. 11^a Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

AQUINO, J.G. **Indisciplina na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo. Summus. 2010.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BRASIL. **Decreto Nº 99.710**. de 21 de novembro de 1990. Protocolo Convenção sobre os Direitos da Criança. CEDECA, Rio de Janeiro. Disponível em [https://www.google.com/search?q=prostituição infantil++ou+T+A+de+sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=prostituição+infantil++ou+T+A+de+sourceid=chrome&ie=UTF-8) Acesso em 02/05/2026

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra a Criança e Adolescente. Maio de 2013. Disponível em <https://www.google.com/search?q=Adolescente+ADtima+ou+prienfrentamento+de+sourceid=chrome&ie=UTF-8> Acesso em 02/05/2026

BRASIL. **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em https://www.google.com/search?q=Sistema+de+Garantia+de+Direitos+da+ADtima+ou+Testemunha+de+ViolAncia&rlz=1C1_enBR97oBR988&oq=Sistema+de+Garantia+de+Direitos+d+a+Crian+Adolescente+ADtima+ou+priTestemunha+de+sourceid=chrome&ie=UTF-8 Acesso em 02/05/2026

15

CARVALHO, L. S. **A violência sexual na adolescência**: significados e articulações. 2012. 204 f. Tese (Doutorado em ciências) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/14456>. Acesso em: 02/05/2026

COSME, Ariana; TRINDADE, Rui. **Manual de sobrevivência para professores**. Porto: Edições ASA, 2012

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. Comentários Jurídicos e Sociais. 6. ed. São Paulo. Malheiros, 2020.

DIOGO, Ana M., **Famílias e escolaridade**. Lisboa: Colibri, 2018

FERNANDES, Antonio Scarance. **O Papel da Vítima no Processo Criminal**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005.

FOUCAULT Michel. **História da sexualidade I**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: 18 ed. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 2005.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Situação Mundial da Infância 2021: na minha mente – promovendo, protegendo e cuidando da saúde mental das crianças.** UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 02/05/2026

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. 2ª edição. Tradução de Sônia Golfeder. São Paulo: Summus, 2007.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. **Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação**. Logeion: Filosofia da Informação, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, Márcio José Souza; LEITE, Maryah Pantoja Barbosa; LEITE, Michael Sousa; PEREIRA, Dilson Castro; NASCIMENTO, José Ivan Veras do. **Abordagem pedagógica e disciplinar em situações de violência escolar a partir da experiência dos Colégios Militares da Polícia Militar do Amazonas na cidade de Manaus-AM**. Ponta Grossa: AYA Editora, 2023

LIBÂNEO, José Carlos. **Adeus professor, adeus professora?** Novas exigências educacionais e profissão docente. 4ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Violence against children**. Geneva: WHO, 2026. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/-against-children>. Acesso em: 02/05/2026.

PARO V. H. **Gestão da escola pública: a participação da comunidade**. Revista de estudos pedagógicos, 2017.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SILVA, T.M.T. da. **Mamãe a professora quer falar com você. Eu não fiz nada**. In. Evangelista, F.; Gomes, P. de T. (orgs). Educação para o pensar. Campinas: Alínea, 2003.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2015.